



PROJETO DE LEI PL./0088.3/2019

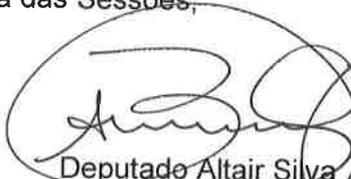


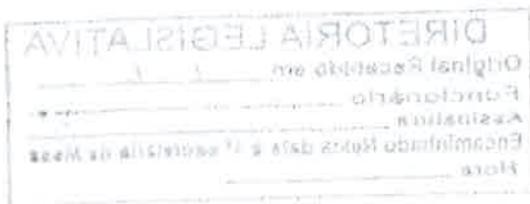
Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para instituir a data de 25 de agosto como Dia Estadual da Imigração Polonesa.

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Altair Silva



Lido no expediente	029ª	Sessão de	16/09/19
As Comissões de:	(5) Justiça		
	(4) Trabalho		
	()		
	()		
	()		
	Secretário		



ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017)

"ANEXO I

DIAS ALUSIVOS



.....
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
.....
25	Dia Estadual da Imigração Polonesa	14.164, de 2007
.....

(NR)"



JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei visa alterar a data, no calendário oficial de Santa Catarina, do Dia Estadual da Imigração Polonesa, para homenagear e reconhecer a valorosa contribuição dos imigrantes poloneses nas suas mais variadas formas, tais como os costumes dos descendentes, as artes musicais e danças folclóricas, a gastronomia, entre outras coisas, bem como para estimular o resgate da história das famílias, relacionando-as com a região de onde vieram.

A Lei nº 14.164/2007, de autoria do então Deputado Antonio Aguiar, instituiu o dia 3 de maio como o Dia Estadual da Imigração Polonesa, com a justificativa de que essa imensa comunidade tem nesse dia a Data Nacional da República da Polônia, o Dia da Constituição, que foi promulgada em 1791 e é considerada a primeira constituição moderna da Europa.

A Polônia, após ter sido um dos maiores países europeus nos séculos XVI e XVII, foi invadida no século XVIII pelos seus três poderosos vizinhos: Rússia, Áustria e Prússia. Devido à falta de terra para plantar, associada ao grande desespero e aos maus tratos sofridos, os poloneses começaram a emigrar.

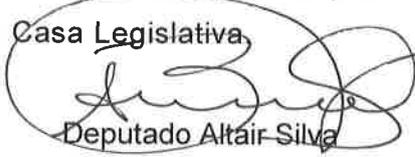
É fato histórico a luta dos poloneses para manter sua nação, cultura e cidadania nos locais onde se fixaram. Essa luta teve início na região da Polônia prussiana, no séc. XVIII, devido a fenômenos climáticos que prejudicaram a agricultura e as epidemias de tifo, cólera e disenteria.

Em relação ao processo de imigração no território brasileiro, cabe ressaltar que a ocupação polonesa, efetivamente, teve início no Município de Brusque, com a chegada, em 25 de agosto de 1869, de um grupo vindo de uma região que se encontrava sob o domínio prussiano. Desde então, os polacos têm contribuído, sobremaneira, para o desenvolvimento econômico e cultural do Estado.

Portanto, com o intuito de reconhecer o importante papel do imigrante polonês no Estado de Santa Catarina, a proposta intenciona alterar o Dia do Imigrante Polonês, do dia 3 de maio, para ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto, já



que neste dia houve o primeiro registro de um polonês em terras brasileiras, especificamente na cidade de Brusque. Para tanto, conto com o apoio dos demais Pares desta Casa Legislativa,


Deputado Altair Silva





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina', para instituir a data de 25 de agosto como Dia Estadual da Imigração Polonesa.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Altair Silva, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, para instituir a data de 25 de agosto como o Dia Estadual da Imigração Polonesa.

Da Justificação acostada às fls. 04/05, extraio a seguinte síntese:

[...]

A Lei nº 14.164/2007, de autoria do então Deputado Antonio Aguiar, instituiu o dia 3 de maio como o Dia Estadual da Imigração Polonesa, com a justificativa de que essa imensa comunidade tem nesse dia a Data Nacional da República da Polônia, o Dia da Constituição, que foi promulgada em 1791 e é considerada a primeira constituição moderna da Europa.

[...]

Em relação ao processo de imigração no território brasileiro, cabe ressaltar que a ocupação polonesa, efetivamente, teve início no Município de Brusque, com a chegada, em 25 de agosto de 1869, de um grupo vindo de uma região que se encontrava sob o domínio prussiano. Desde então, os polacos têm contribuído, sobremaneira, para o desenvolvimento econômico e cultural do Estado.

Portanto, com o intuito de reconhecer o importante papel do imigrante polonês no Estado de Santa Catarina, a proposta intenciona alterar o Dia do Imigrante Polonês, do dia 3 de maio, para ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto, já que neste dia houve o primeiro registro de um polonês em terras brasileiras, especificamente na cidade de Brusque.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

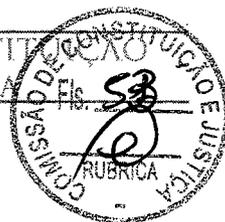
Da análise afeta a este colegiado, com relação à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado entre aqueles de competência legiferante privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

Por fim, no que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que o Projeto de Lei está apto a seguir sua tramitação regimental.

Diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0088.3/2019, no âmbito deste Colegiado, com fundamento nos regimentais arts. 144, I e III c/c 210, II, restando a análise de mérito da proposição parlamentar à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto designada à fl.02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0088.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 51 e 52

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark	Dep. Mauricio Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2019

[Handwritten Signature]
 Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0088.3/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina’, para instituir a data de 25 de agosto como Dia Estadual da Imigração Polonesa.”

Autor: Deputado Altair Silva

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Altair Silva, que visa alterar o Anexo da Lei n. 17.334/2017, para fixar a data de 25 de agosto como o Dia Estadual da Imigração.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto a Lei n. 14.164/2007 fixou a data de 03 de maio como sendo o Dia Estadual da Imigração Polonesa, amparado no fato de que esse dia seria a Data Nacional da República da Polônia, mais precisamente o Dia da Constituição, promulgada em 1791.

Argumenta o proponente que a imigração Polonesa para o território brasileiro teve início no Município de Brusque com a chegada, em 25 de agosto de 1869, de um grupo de pessoas vindo de uma região que se encontrava sob o domínio prussiano.

O proponente afirma que o objetivo é reconhecer “o importante papel do imigrante polonês no Estado de Santa Catarina, a proposta intenciona alterar o Dia do Imigrante Polonês, do dia 3 de maio, para ser comemorado, anualmente, no dia 25 de agosto [...]”.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 16 de abril do corrente ano, tendo sido apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer favorável à tramitação.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator.

É o necessário resumo.



II - VOTO

Conforme se infere da justificativa da presente proposição o objetivo é alterar a data em que se comemora o Dia Estadual da Imigração Polonesa em Santa Catarina, do dia 03 de maio para 25 de agosto.

Segundo o proponente a data fixada através da Lei n. 14.164/2007 (03 de maio) levou em consideração a Data Nacional da República da Polônia, que é considerado o Dia da Constituição, promulgada em 1791.

A nova data proposta (25 de agosto) se justifica por ser considerada o dia em que aportou em solo Catarinense o primeiro grupo de imigrantes poloneses, oriundo da região da Polônia que se encontrava sob o domínio Prussiano.

Acompanha a justificativa do presente projeto pedido formulado pelo representante legal da Fundação José Walendowski, entidade de utilidade pública estabelecida no Município Brusque.

Consta ainda carta de apoio à iniciativa, firmada pelo Cônsul Geral da República da Polônia em Curitiba, além de várias publicações relacionadas à imigração Polonesa no Brasil.

Os documentos e textos de fls. 10-49 que acompanham o presente projeto de lei sustentam a pretensão de alteração da data comemorativa da imigração Polonesa.

Nesse sentido, no âmbito desta Comissão, observadas as competências definidas no art. 80, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entendo que a proposta não apresenta óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do projeto em análise.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
 unanimidade
 com emenda(s)
 aditiva(s)
 substitutiva global
 rejeitou
 maioria
 sem emenda(s)
 supressiva(s)
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao processo PL./0088.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 56 - 57.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de Júlio de 2019.

Dep. Paulinha